



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Processo Administrativo nº 079/2024 - SAAE

Termo de Contrato nº 007/2024, para Prestação de Serviços de Internet, que entre si celebram o Município de Timon, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a empresa José das Graças Soares de Lima Ltda (Loop Fibra), na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede na cidade de Timon – MA, à Rua São José, nº 25, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela sua autoridade competente a Senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.068.643-PI e CPF nº 045.442.443-40, e a empresa **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.892/0001-54, com sede na cidade de Altos - PI, à Praça Cônego Honório, nº 31, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor José das Graças Soares de Lima, Sócio Administrador, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 244486120031/GEJSPC-MA e CPF nº 018.888.693-13, tendo em vista o que conta no Processo nº 0469/2023, sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e demais leis pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Internet, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, em atendimento às disposições da Ata/SRP nº 030/2023-PMT, da qual o SAAE é CARONA (2º Partícipe), de acordo com as regras de Adesão, ajustadas mediante Termo de Cooperação nº 014/2024 – CGCL/ PMT, em observância às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de contrato a prestação de serviços de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre os órgãos e entidades da administração pública municipal de Timon-MA, compreendendo: Instalação e montagem de rede local de conectividade, Implantação/Instalação de Link Banda Larga, com garantia de 90% de download e 50% de upload, com velocidade mínima de 500Mbps, conforme consta do Lote Único, Item 7, da referida Ata, nos termos da proposta vencedora, de acordo com a Liberação nº 018/2024.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA
LTDA:13984892000154
0154

Assinado de forma digital por JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA
Dados: 2024.07.16 12:33:40 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



1.2 – O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão e seus anexos.

1.3 – Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO – Prestação de serviços para fornecimento de Link Banda Larga de Internet.						
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd/mês	Qtd/Link	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Instalação e montagem de rede local de conectividade, Implantação/instalação de Link Banda Larga, com garantia de de 90% de download e 50% de upload, com velocidade mínima de 500Mbps – Marca SCM.	mês	12	01	447,08	5.364,96
VALOR TOTAL R\$						5.364,96

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor mensal pela prestação dos serviços objeto deste termo de contrato é de **R\$ 447,08** (Quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 5.364,96** (Cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais, noventa e seis centavos), durante 12 (doze) meses.

2.2 – No valor acima já estão incluídos todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros, licenças e outros, que venham a incidir decorrente do cumprimento integral desta contratação.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Contrato terá duração 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura (*assinatura eletrônica do contratado*), prorrogável na forma dos Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Ressaltando-se que mesmo extrapolado esse lapso temporal ficará a CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, obrigada a responder por todo e qualquer vício ou defeito na execução dos serviços ora contratados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do SAAE, prevista no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Aplicação: Manutenção do SAAE

Projeto Atividade: 17.122.1001.2140.0000

Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Receita Própria do Município.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030
CNPJ: 06.429.229/0001-22
Timon - Maranhão

JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA
LTDA:13984892000154
154
Assinado de forma digital por JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA
Dados: 2024.07.10 12:33:54 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



4.2 - As demais despesas contratuais que vierem a transpor o exercício vigente serão posteriormente empenhadas no exercício subsequente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, creditados em conta bancária, no prazo e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação das notas fiscais mensais, que deverão seguir devidamente atestadas por servidor designado pela Administração.

5.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993, em caso de recebimento satisfatório dos serviços, em observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1 – As normas que regem o presente termo de contrato devem ser atendidas, conforme preconiza o Art. 5-A, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - Para fins do devido pagamento a CONTRATADA, ainda deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débitos, relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, com data de validade em vigor, durante a execução contratual.

5.4 - O SAAE reservar-se-á no direito de suspender o pagamento, na ocorrência dos serviços executados em desacordo com as especificações fixadas, perdurando-se até comprovada a regularização das faltas observadas.

5.5 – Poderá ser efetuada pela CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP, etc., na forma da IN RFB nº 1234, de 2012, quando a situação assim permitir.

5.5.1- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7 – Quando da consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, para fins de pagamento, e constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA
LTDA:13984892000154
154

Assinado de forma digital por JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA
Dados: 2024.07.10 12:34:06 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



5.8- Previamente à emissão de Nota de Empenho e ao pagamento a CONTRATANTE deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10- Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11 - Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados após a data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.12 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.13- A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste contrato e no termo de referência.

5.14 - O CNPJ da CONTRATADA contido na nota fiscal/fatura emitida deverá ser o mesmo registrado na proposta/documentos de habilitação e no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostila.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.1 – A garantia dos serviços deverá ser prestada pelo período de vigência do contrato, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

7.2 - A garantia dos serviços se dará através do serviço de Gerência de Rede citado no item 4, do Termo de Referência e dividido em Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios, e seguirá as regras deste, além do suporte assistido permanente nas instalações da CONTRATADA, também citado no item 23.7 do Termo de Referência.

7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia de qualidade dos serviços, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – O recebimento do objeto será realizado Provisório e Definitivamente, a critério da CONTRATANTE, depois de instalado e ativado o circuito.

8.2 - Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação, através de um teste de conectividade, feito em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e o de recebimento provisório, através de comunicação oficial à CONTRATADA.

8.3 - O recebimento definitivo da CONTRATANTE, também por comunicação oficial à CONTRATADA, somente será dado após teste de conectividade e a operação estável do circuito por até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório. Findo esse prazo, se não houver nenhuma reclamação da CONTRATANTE, quanto à normalidade do circuito em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado, mesmo que não tenha havido a comunicação oficial.

8.4 - Compete ao agente fiscalizador do Contrato exercer o recebimento provisório dos serviços, a fim de que seja providenciada a sua conferência, e definitivamente quando verificada sua conformidade.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



8.5 - O prazo de entrega mencionado na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, desde que não restem prejuízos para a Administração, assim como em caso de fato imprevisível ou outro que venha efetivamente prejudicar o andamento dos trabalhos, impedindo sua execução em tempo hábil, desde que a CONTRATADA cientifique o CONTRATANTE, cujos motivos determinantes do retardamento sejam aceitos pela administração.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A Gestão e a Fiscalização da presente contratação serão exercidas por servidores, formalmente designados, pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, com os quais a CONTRATADA manterá todos os contatos, durante a execução e entrega dos serviços, até o encerramento contratual.

9.2 – Compete ao Agente Fiscalizador acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, de forma a garantir o fiel cumprimento do pactuado, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e a (as) encaminhará ao preposto da CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 – O Fiscal deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

9.4 - O Agente de Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação assumida, prevista no presente contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São de competência da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

I - Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o estabelecido na presente avença;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;

III - Comunicar à contratada as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;

IV - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

V - Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

VI - Indicar fiscal e/ou gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

VII - Ministrará, ao preposto ou respectivo(s) supervisor (es) da CONTRATADA, que será(ão) o(s) responsável(is) por repassar o conhecimento aos demais executores dos serviços;

VIII - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Rua São José, nº 25, Centro – Tel.: (99) 3212-2030

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Timon - Maranhão

JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA
Assinado de forma digital por JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA:13984892000154
Dados: 2024.07.10 12:34:43
154 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



IX - Emitir a Ordem Autorizadora, para a execução dos serviços contratados, determinando o início e o local de sua execução.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

I- Ceder à CONTRATANTE a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados;

II - Indicar um preposto, tecnicamente qualificado, responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

III – Responsabilizar-se pelos serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede, que deverá possuir sistema de gerenciamento remoto reativo, a partir da abertura de chamado através da Administração do SAAE;

IV - Apresentar a sua política de segurança, com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade quando da utilização da rede;

V - A CONTRATADA poderá permitir o acesso de pessoal designado da CONTRATANTE ou da Coordenação de Informática da Prefeitura Municipal de Timon à configuração e monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro;

VI - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela CONTRATANTE;

VII - Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon/MA, durante a execução dos serviços ora contratados;

VIII - Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

X - Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente.

XI – Comunicar, imediatamente, ao Agente Fiscalizador do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, providenciando, nesse caso, às suas expensas, a imediata correção das deficiências apontadas, sob pena das sanções cabíveis

XII - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



XIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inicialmente exigidas, para a execução do objeto.

XIV - Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos.

XV - Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos dos arts. 81 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, na hipótese de a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, lhe assegurado o direito à ampla defesa.

12.2 - A CONTRATADA fica sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

12.2.1 - A multa será aplicada sobre o valor do contrato original, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 - Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

12.4 - No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.5 - Configurar-se-á inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização e entrega dos serviços, sem as devidas justificativas aceita pela CONTRATANTE. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual, se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no Art. 416 do CC/2002.

12.6 - Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.7 - No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



12.8 - Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização e entrega dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este contrato;

II - Amigavelmente, nos termos do Art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O Termo de rescisão contratual será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 - É Vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III - A subcontratação do objeto, sem plena e total anuência do CONTRATANTE, nos limites permitidos em lei.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pela disciplina do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem unilateralmente necessários pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



15.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Administração da CONTRATANTE providenciará, conforme a lei, a publicação resumida, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial do município – DOEM, que é condição indispensável para a sua eficácia.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Os litígios contratuais que, porventura, não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993 elegem-se o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para firmeza e validade do pactuado.

Timon (MA), 10 de julho de 2024.

CONTRATANTE
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF: 045.442.443-40



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CONTRATADA
JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA
(LOOP FIBRA)

JOSE DAS GRACAS
SOARES DE LIMA

LTDA:13984892000154

Assinado de forma digital por JOSE
DAS GRACAS SOARES DE LIMA
LTDA:13984892000154

Dados: 2024.07.10 12:35:35 -03'00'

José das Graças Soares de Lima
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Roseana Veloso da Silva Costa
Nome:
CPF nº 428.786.083-72
2. Faunata de Carvalho Ribeiro
Nome: FAUNATA DE CARVALHO RIBEIRO
CPF nº 18.114.073-07

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

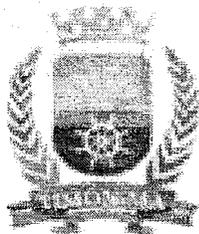
Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Contrato nº 007/2024
Processo Administrativo nº 079/2024-SAAE
Pregão Eletrônico nº 019/2023
Ata SRP nº 030/2023 - PMT
Termo de Cooperação nº 014/2024 – CGCL/PMT
Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
Contratada: José das Graças Soares de Lima Ltda
CNPJ da Contratada: 13.984.892/0001-54
Objeto: Prestação de Serviços para fornecimento de Link de Internet Banda Larga, para atender as demandas do SAAE.
V Mensal: R\$ 447,08
V Total: R\$ 5.364,96
Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município
Projeto/Atividade: 17.122.1001.2140.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: 12 meses, de 10/07/2024 até 10/07/2025
Data da Assinatura: 10/07/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO: 002/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2024.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72 e 191 da Lei 14.133/2021.
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU. CNPJ: 23.978.923/0001-18
CONTRATADA: V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO EIRELI CNPJ nº 36.957.287/0001-90.
OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesse do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2024



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA
NACIONAL v5,
ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.07.11
17:16:58 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



P ORTARIA Nº 16/2024-GP

Timon-MA 10 de Julho 2024

**Dispõe sobre a designação de
Servidores para exercerem a gestão e a
fiscalização do Contrato nº 07/2024**

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE,
Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido Serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 07/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO- GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Serviços e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se Ciência. Publica-se Cumpra-se

GABINETE DADIRETORA PRESIDENTE DO SAAE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de Julho de 2024.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale

Presidente do SAAE
Portaria 016/2021 GP
CPF-045.442.443-40

SAAE

(**)Replicação por ter saído com incorreção anterior
PORTARIA Nº 16/2024-GP

Timon-MA 10 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 07/2024.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido Serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 07/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO-GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Serviços e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

P ORTARIA Nº 17/2024-GP

Timon-MA 12 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 09/2024.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber

os referidos veículos e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 09/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO-GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos veículos e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PORTARIA Nº 18/2024-GP

Timon-MA 12 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 10/2024.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos veículos e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 10/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO-GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos veículos e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PORTARIA Nº 19/2024-GP

Timon-MA 12 de Julho 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão do 3º termo aditivo do Contrato nº 05/2021.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, dos serviços de licenciamento de uso e a prestação de suporte técnico de programa informatizado e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 05/2021.

SERVIDOR	MATRICULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO-GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato fiscalizar o objeto do contrato citado e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são, considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a 31 de maio de 2024.

SEMUF

PORTARIA Nº 009/2024 - SEMUF

DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 05/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no que for relacionado ao Contrato nº 005/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.